



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG**

**PARECER JURÍDICO: 129/2023.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 16/2023 QUE:  
"CONCEDE A INSÍGNIA "COMENDA JORNALISTA JOSÉ  
NICOLAU NETO" AO SENHOR LUCAS SOARES, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
ESPECIAL.

**DA PROPOSTA DE LEI**

1. O Nobre Vereador Guilherme de Lima Braga, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido a insígnia "Comenda Jornalista José Nicolau Neto" ao senhor **Lucas Soares de Azevedo**.

2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a pessoa agraciada é natural da cidade de Pedro Leopoldo, atualmente é coordenador de reunião pública do Centro Espírita Bezerra de Menezes no município, onde é atuante desde 1973. É palestrante espírita e já atuou 15 anos na rádio PLFM.

**DO FUNDAMENTO**

3. A concessão da Insígnia "Comenda Jornalista José Nicolau Neto" será concedida aos profissionais que "pelos seus trabalhos, exemplos de coragem, dedicações e méritos extraordinários, tenham alcançado reconhecido prestígio na área de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

jornalismo, produção de eventos, radiodifusão, imprensa escrita e televisiva e correlatos."

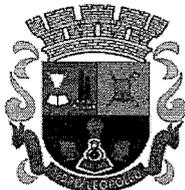
4. A Resolução nº 838/20 disciplina a matéria, exigindo que a proposta venha acompanhada com nome completo da pessoa a ser homenageada, sua nacionalidade, profissão, dados bibliográficos, e justificativa com indicação detalhada dos serviços prestados.

5. Como se vê da documentação acostada ao projeto, há a comprovação de que o outorgado tenha reconhecido prestígio na área de jornalismo, produção de eventos, radiodifusão, imprensa escrita e televisiva e correlatos. Desta forma, a apreciação desta insígnia compete exclusivamente aos nobres edis, cabendo aos mesmos avaliarem esse caráter particular de mérito do projeto em comento.

6. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 16/2023 cumpre com as exigências formais da Resolução 838/20, restando aos nobres edis tão somente aferir o prestígio dos trabalhos por ele exercido.

### CONCLUSÃO

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 16/2023 cumpre com as exigências formais da Resolução 838/20, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o prestígio dos trabalhos por ele exercido para o fim da concessão da homenagem ora proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

8. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 26 setembro de 2023.

  
*Ana Karla Albano dos Anjos Sena*

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

  
*Paulo Roberto Brasil Joviano*

Estagiário de Direito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo